



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 660/2009, de 08 de MAIO de 2009.**

*ALTERA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Conceder-se-á escalonamento em carreira na base de 5% (cinco por cento) aos Servidores Municipais do Magistério, relativo a Evolução Funcional do Plano de Cargos e Carreiras, de acordo com a tabela constante no Anexo Único.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor do Quadro do Magistério, cuja carga horária seja 20 horas semanais, perceberá remuneração inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), admitida a proporcionalidade aos servidores do Poder Executivo que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 08 de MAIO de 2009.**

  
**PEDRO ROGERIO MORAIS**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA VENCIMENTAL – QUADRO DO MAGISTÉRIO**

<b>CARGO</b>	<b>REF</b>	<b>Vencimento Base 20 horas semanais</b>	<b>Vencimento Base 40 horas semanais</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	465,00	-
	2	488,25	-
	3	512,66	-
	4	538,29	-
	5	565,20	-
	6	593,46	-
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL	-	465,00	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	488,25	976,50
	2	512,29	1.024,58
	3	538,29	1.076,58
	4	565,20	1.130,40
	5	593,46	1.186,92
	6	623,13	1.246,26

